



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9596, DE 10 DE JULHO DE 2001.  
PUBLICADO NO DOE Nº 4776 - DE 11/07/2001**

Introduz alterações no Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte – “Rondônia Simples”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o Anexo único do decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte – “RONDÔNIA SIMPLES”.



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO  
AO DECRETO Nº 8945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

## 1 – MICROEMPRESA

FAIXA	RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL ANUAL - RS	PERCENTUAL (%)
1	ATÉ 60.000,00	2

## 2 – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FAIXA	RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL ANUAL - RS	PERCENTUAL (%)
1	60.000,01 ATÉ 120.000,00	3
2	120.000,01 ATÉ 180.000,00	4

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Governador

ASSIS CANUTO  
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA  
Coordenador Geral da Receita Estadual